

JUSTIÇA FEDERAL DIGITAL

Ano 7 - Número 261 - Maio/2014

Ato da presidência do TRF2 lota juízes federais substitutos na JFES

Em ato publicado nesta sexta-feira, 2/5, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região (e-DJF2R), o presidente do TRF2, desembargador federal Sergio Schwaitzer, lotou os juízes federais substitutos, nas Varas e Juizados Especiais Federais, observada a ordem de antiguidade e as manifestações de preferência.

Foram lotados na Seccional capixaba os juízes federais substitutos Aylton Bonomo Júnior, na 1ª VF-Criminal de Vitória; Rodrigo Cordeiro de Souza Rodrigues, na 2ª VF-Criminal de Vitória; Carlos Gustavo Chada Chaves, na Vara de Serra; Vitor Berger Coelho, no 1º JEF de Cachoeiro de Itapemirim; Dimitri Vasconcelos Wanderley, na 2ª VF-Cachoeiro de Itapemirim; e Fátima Aurora Guedes Afonso Archangelo, na 3ª VF-Cachoeiro de Itapemirim.

Concurso para juiz federal do TRF2: edital publicado

Foi publicado no Diário Oficial da União (DOU, Seção 3, pp. 159 a 164) do dia 2 de maio o Edital EDT-2014/00003, que torna pública a realização do 15º concurso público para juiz federal substituto na 2ª Região (Rio de Janeiro e Espírito Santo). Assinado pelo presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do certame, desembargador federal Guilherme Couto, na última terça-feira, 29 de abril, o edital informa que estão sendo oferecidas 56 vagas para o cargo, além das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso.

Também no dia 29 de abril, o presidente do TRF2, desembargador federal Sergio Schwaitzer, expediu a Resolução TRF2-RSP-2014/00008, que regulamenta a disputa. A resolução tem data de publicação no DOU, Seção 1, prevista para a segunda-feira, 5 de maio. Os dois documentos podem ser acessados no www.trf2.jus.br.

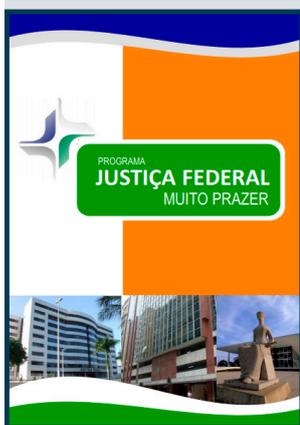
JFES recebe nova visita da Estácio na terça-feira, 6/5

A Justiça Federal receberá na terça-feira, dia 6, a visita de mais uma turma de estudantes de Direito. Desta vez, os visitantes são da faculdade Estácio de Sá de Vila Velha.

A visita faz parte do projeto "Justiça Federal, muito prazer", que recebe não só estudantes de nível superior, como também alunos das redes pública e particular de ensino médio, além de cidadãos interessados em conhecer um pouco mais sobre o Judiciário federal capixaba.

Os participantes do projeto assistem a palestras sobre a Justiça Federal e processo eletrônico, recebem informações sobre como fazer estágio no órgão e também têm a oportunidade de conversar com juízes, servidores, e conhecer de perto uma vara federal e alguns setores da Seção Judiciária, como a Distribuição e a Biblioteca.

Para agendar sua visita, envie e-mail para ncs@jfes.jus.br.



Em março, alunos da Estácio de Sá de Vitória foram recebidos pelo diretor do foro da JFES, juiz federal Fernando Cesar Baptista de Mattos



Emarf apresenta:

Programa de Estudos Avançados

O Exercício de Direitos no Mundo Globalizado

A Cooperação Jurídica Internacional e o Cidadão



Programação

9h Abertura
Avaldo José Alves Alvares – coordenador-geral de cooperação jurídica internacional do CNJ
Avaldo José Alves Alvares – chefe da criação de cooperação jurídica internacional – CNJ
Vivianê Siqueira – juíza federal

10h15 A Cooperação Jurídica como Instrumento para o Exercício de Direitos no Exterior
Avaldo José Alves Alvares – coordenador-geral de cooperação jurídica internacional do CNJ

11h A Advocacia Pública e os Direitos do Cidadão na Seara Internacional
Nasra Camêlo Soares – advogada da Unile – departamento internacional da POLYDOR

11h45 O Trâmite Diplomático das Quêntas Jurídicas Afetas ao Cidadão
Avaldo José Alves Alvares – chefe da criação de cooperação jurídica internacional do CNJ

14h15 O Brasil e a Conferência da Hala de Direito Internacional Privado
Nasra de Araújo – robogato e professora da PUCRS

15h Pensão Alimentícia no Exterior: Uma Realidade em Construção Permanente
Marcos Lopes – professor da UNB

15h45 As Convenções da Hala sobre Adoção e Sequestro
Sergio Lima – coordenador-geral de ADOPTAR

16h30 Intervalo

16h45 Painel - A Legalização de Documentos Estrangeiros e a Convenção da Apostila
Avaldo José Alves Alvares – chefe da criação de cooperação jurídica internacional do CNJ
Inezildo Cruziani Faria – chefe de coordenação, CNJ
Avaldo José Alves Alvares – coordenador-geral de cooperação jurídica internacional do CNJ

18h30 Encerramento

Público-Alvo
Magistrados Federais, Promotores, Procuradores da República, Professores, Advogados, Operadores do Direito, Servidores do Poder Judiciário, Estudantes de Direito e demais interessados.

Inscrições Gratuitas na EMARF

- PARA MAGISTRADOS FEDERAIS DA 2ª REGIÃO
Pelo módulo do CAE: www.trf2.gov.br/emarf
- PARA OS DEMAIS INTERESSADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO
www.trf2.gov.br/emarf/coursesemarf.html

Local: Centro Cultural Justiça Federal
Av. Rio Branco, 241 - Cinelândia - Rio de Janeiro - RJ

Horas de Estágio pela OAB/RJ

09 de Maio de 2014
das 9h às 18h30

Realização:

EMARF
GDT
BRASIL
CAE
TRF2



Fórum Tributação no Óleo, Gás e Biocombustíveis

Programação

Das 08h30 às 10h30 PRIMEIRA MESA
Regimes especiais aplicados ao setor de petróleo e gás e principais discussões jurídicas (Repetro, Drawback, Admissão Temporária, Entrepoto aduaneiro, outros)
Marcos Catão, Advogado
Bruno Klingma, Advogado
Sergio Pyrhö - Procurador do Estado do Rio de Janeiro

Das 10h30 às 12h30 SEGUNDA MESA
Tributação do gás natural, etanol e biodiesel
Daniel Pope - Advogado da Petrobras
Marcus Lima - Juiz Federal
Gustavo Amaral - Procurador do Estado do Rio de Janeiro
Richard Dotoli - Advogado

Público-Alvo
Magistrados Federais, Promotores, Procuradores da República, Professores, Advogados, Operadores do Direito, Servidores do Poder Judiciário, Estudantes de Direito e demais interessados

Inscrições Gratuitas na EMARF

- PARA MAGISTRADOS FEDERAIS DA 2ª REGIÃO
Pelo módulo do CAE: www.trf2.gov.br/emarf
- PARA OS DEMAIS INTERESSADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO
www.trf2.gov.br/emarf/coursesemarf.html

Local: Auditório do TRF2
Rua Acre, 80 - 3º andar - Rio de Janeiro - RJ

Horas de Estágio pela OAB/RJ

23 de Maio de 2014
das 8h30 às 12h30

Realização:

EMARF
GDT
BRASIL
CAE
TRF2

Os eventos são abertos ao público e haverá transmissão por videoconferência para a sede da Justiça Federal do Espírito Santo (Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória). As inscrições para o público externo, servidores do TRF e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo são feitas online pelo site da Emarf no link <http://www.trf2.gov.br/emarf/coursesemarf.html>

Já para os magistrados federais da 2ª Região, as inscrições devem ser efetuadas pelo módulo do CAE no link <http://www2.trf2.gov.br/cae/>

Corregedoria da 2ª Região republica escala anual de plantões da JFES com alterações

A corregedora-regional da Justiça Federal da 2ª Região, desembargadora federal Salete Maria Polita Maccalóz, determinou a republicação da escala anual de plantões da Seção Judiciária do Espírito Santo, nos termos do art. 123, § 4º, da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da 2ª Região, para fazer constar as alterações conforme abaixo:

2014

02/05/2014 09/05/2014 2º Juizado Especial Federal
09/05/2014 16/05/2014 3º Juizado Especial Federal
16/05/2014 23/05/2014 1ª Vara Federal Cível
23/05/2014 30/05/2014 2ª Relatoria da 2ª Turma Recursal
30/05/2014 06/06/2014 2ª Vara Federal Cível

06/06/2014 13/06/2014 3ª Vara Federal Cível
13/06/2014 20/06/2014 4ª Vara Federal Cível
20/06/2014 27/06/2014 5ª Vara Federal Cível
27/06/2014 04/07/2014 6ª Vara Federal Cível

04/07/2014 11/07/2014 Vara Federal de Serra
11/07/2014 18/07/2014 3ª Relatoria da 2ª Turma Recursal
18/07/2014 25/07/2014 1ª Vara Federal de Execução Fiscal
25/07/2014 01/08/2014 2ª Vara Federal de Execução Fiscal

01/08/2014 08/08/2014 3ª Vara Federal de Execução Fiscal
08/08/2014 15/08/2014 4ª Vara Federal de Execução Fiscal
15/08/2014 22/08/2014 1ª Vara Federal Criminal
22/08/2014 29/08/2014 2ª Vara Federal Criminal
29/08/2014 05/09/2014 1ª Relatoria da 1ª Turma Recursal

05/09/2014 12/09/2014 1º Juizado Especial Federal
12/09/2014 19/09/2014 2º Juizado Especial Federal
19/09/2014 26/09/2014 3º Juizado Especial Federal
26/09/2014 03/10/2014 1ª Vara Federal Cível

03/10/2014 10/10/2014 2ª Vara Federal Cível
10/10/2014 17/10/2014 3ª Vara Federal Cível
17/10/2014 24/10/2014 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal
24/10/2014 31/10/2014 4ª Vara Federal Cível
31/10/2014 07/11/2014 5ª Vara Federal Cível

07/11/2014 14/11/2014 6ª Vara Federal Cível
14/11/2014 21/11/2014 Vara Federal de Serra
21/11/2014 28/11/2014 1ª Vara Federal de Execução Fiscal
28/11/2014 05/12/2014 2ª Vara Federal de Execução Fiscal

05/12/2014 12/12/2014 3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal
12/12/2014 19/12/2014 3ª Vara Federal de Execução Fiscal
19/12/2014 20/12/2014 4ª Vara Federal de Execução Fiscal

20/12/2014 29/12/2014 Vara Federal de Serra
29/12/2014 07/01/2015 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal

O provimento nº TRF2-PVC-2014/00004, de 28 de abril de 2014, disponibilizado no dia 2/5 no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, que alterou o provimento nº TRF2-PVC-2013/00009, de 13 de maio de 2013, entra em vigor na data de sua publicação.

Notícias do CJF

CJF altera regras de realização de concurso para juiz federal*

Na última sessão ordinária, o Colegiado do Conselho da Justiça Federal (CJF) decidiu que os tribunais regionais federais (TRFs) passam a ser responsáveis pela arrecadação das taxas de inscrição, bem como pelo pagamento dos serviços contratados para a realização de todas as etapas do concurso público para juiz federal substituto. A decisão altera os artigos 14, 22 e 48, da Resolução n. 67, de 03 de julho de 2009. O relator da proposta de alteração foi o corregedor-geral da Justiça Federal, ministro Arnaldo Esteves Lima.

A Resolução atribuía ao CJF a responsabilidade pela arrecadação das inscrições, nos casos em que o Conselho fosse o contratante da primeira etapa do concurso. Neste caso, o CJF fazia o repasse do restante da verba aos TRFs. Ainda pelo texto anterior, as taxas deveriam ser recolhidas diretamente aos TRFs apenas quando estes realizassem a contratação integral do certame.

Segundo a nova redação do parágrafo 1º do art. 14, a taxa de inscrição será arrecadada em favor do TRF, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança). O parágrafo 2º complementa que “se a dotação autorizada oriunda das receitas diretamente arrecadadas, produto da taxa que trata o parágrafo 1º, for inferior às despesas para realização de todas as etapas do concurso, o tribunal arcará com a diferença, utilizando a dotação orçamentária custeada com recursos ordinários”.

A alteração também muda quem será o contratante da instituição que realizará o concurso. O artigo 22 define que caberá aos TRFs e não mais ao CJF contratar ou celebrar convênio com o órgão ou empresa.

O art. 48, por sua vez, também transfere para os TRFs a responsabilidade de “incluir na proposta orçamentária ou em créditos adicionais as estimativas de arrecadação e de custeio para a realização do concurso e o auxílio financeiro fornecido ao candidato mediante bolsa de estudo, conforme o parágrafo 2º, do art. 44 e regulamento próprio do curso de formação.”

O Colegiado decidiu alterar a Resolução após manifestação da Secretaria de Administração do CJF, do Centro de Estudos Judiciários (CEJ). A Comissão Especial de Concurso, também foi consultada, por meio de videoconferência e manifestou-se favorável. Entretanto, os membros ressaltaram que a Comissão, instituída pelo CEJ, deve ser mantida, com o objetivo de dar homogeneidade aos concursos e garantir uniformidade entre as regiões, para garantir equivalência de estilo, características, metodologia e do grau de dificuldades das provas. Com isso, a Comissão vai funcionar como um órgão consultivo para os TRFs. Processo PPN 00026/2013

**Assessoria de Comunicação Social do CJF*

CEJ/CJF realiza congresso internacional de direito do seguro*

Estão abertas as inscrições para o I Congresso Internacional de Direito do Seguro. O evento é uma iniciativa do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do Conselho da Justiça Federal (CJF), em parceria com o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e com o Instituto Brasileiro do Direito do Seguro (IBDS).

O evento será realizado de 20 a 22 de maio, no auditório do Superior Tribunal de Justiça (STJ). As inscrições podem ser feitas até o dia 18 de maio pelo link: <http://www.cjf.jus.br/cjf/eventos/direitodoseguro>.

O objetivo do encontro - voltado para magistrados, servidores, advogados e estudantes - é expor o panorama atual dos contratos de seguro no sistema jurídico nacional e estrangeiro, bem como analisar as principais questões controvertidas na doutrina e na jurisprudência.

Participarão da solenidade de abertura o corregedor-geral da Justiça Federal e diretor do CEJ, ministro Humberto Martins, o ministro da Justiça, José Eduardo Martins Cardozo, o ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Henrique Lewandowski, o ministro do STJ, Paulo de Tarso Sanseverino, o presidente do IBDS, Ernesto Tzirulnik, o senador Humberto Costa e os deputados federais Eduardo Cunha e Rubens Moreira Mendes.

Já a conferência de abertura ficará a cargo do jurista e professor da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, Rubén Stiglitz, especialista em Direito do Seguro, que falará sobre o salvamento no direito comparado.

Em caso de dúvidas, pode-se entrar em contato com o CEJ pelo e-mail: capacitacao@cjf.jus.br ou telefones: **(61) 3022-7244/ 3022-7250**.

**Assessoria de Comunicação Social do CJF*



Auditório do STJ

CJF aprova anteprojeto de lei que institui gratificação por exercício cumulativo de jurisdição*

Anteprojeto de lei que institui gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus foi aprovado pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), na última sessão ordinária do órgão. O relator da proposta foi o corregedor-geral da Justiça Federal, ministro Arnaldo Esteves Lima. O anteprojeto segue para aprovação do Superior Tribunal de Justiça (STJ), antes de ser remetido ao Congresso Nacional.

A proposta de lei distingue duas situações que justificam a gratificação: 1) a acumulação de juízo, definida como o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça Federal, como nos casos de atuação simultânea em varas distintas, em juizados especiais e em turmas recursais; 2) a acumulação de função administrativa, entendida como o exercício cumulativo da atividade jurisdicional e de atribuição administrativa em órgão da Justiça Federal.

O ministro relator explica que, no primeiro grau, o acúmulo da função jurisdicional pode acontecer em uma mesma vara. Neste caso, decorre do fato de o juiz federal assumir o acervo processual do juiz federal substituto, na ausência deste último, ou, o inverso, quando na ausência do primeiro. "Em ambas as hipóteses, o juiz assume a titularidade plena da vara e, conseqüentemente, trabalha também em outro acervo", explica o ministro relator.

Ele explica que o acúmulo de jurisdição também acontece quando um desembargador, um juiz federal ou um juiz federal substituto, além de trabalhar em sua unidade jurisdicional, responde por outro gabinete ou vara.

Já o exercício de função administrativa acontece quando, sem prejuízo da atividade jurisdicional, o magistrado assume, cumulativamente, o desempenho de atividade administrativa, como por exemplo a direção do Foro, o cargo de corregedor ou de presidente do Tribunal.

O anteprojeto propõe que a gratificação seja devida aos magistrados que realizarem substituição por período superior a três dias úteis, sem prejuízo das outras vantagens cabíveis previstas em lei. O valor da gratificação corresponderá a 1/3 do subsídio do magistrado designado, para cada trinta dias de exercício de designação cumulativa e será paga de forma proporcional ao tempo de exercício.

De acordo com o texto, a gratificação não será devida nas hipóteses de substituição em feitos determinados, atuação conjunta de magistrados, e atuação em regime de plantão, devendo ainda ser vedado o recebimento de duas ou mais gratificações pelo exercício da mesma atribuição administrativa.

Segundo esclarece o ministro Arnaldo Esteves Lima em seu voto, o acúmulo de acervo ou de função administrativa em unidade jurisdicional “exorbita o trabalho ordinário do magistrado”. Ele acrescenta que a instituição dessa gratificação está também alicerçada “no princípio da unidade orgânica do Poder Judiciário, haja vista que a magistratura estadual retribui, de forma adequada, o acúmulo de trabalho dos juízes de direito, e no princípio da simetria constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público Federal”.

As diretrizes para o cumprimento do disposto no anteprojeto, caso seja transformado em lei, como, por exemplo, o reconhecimento das funções administrativas que ensejam a gratificação, deverão ser objeto de regulamentação pelo CJF. O ministro ressaltou que a estimativa de impacto orçamentário para o pagamento dessa gratificação já foi feito pelo CJF, e que a proposta é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Processo CJF-PPN-2013/52

**Assessoria de Comunicação Social do CJF*

Ministro Roberto Barroso defende ativismo judicial na abertura de seminário no CJF*

Na palestra de abertura do seminário Teoria da Decisão Judicial, na sede do Conselho da Justiça Federal (CJF), no dia 23/4, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Roberto Barroso, defendeu o ativismo judicial e disse que a figura do juiz tradicional está historicamente superada. Segundo o magistrado, cada dia é mais importante que o julgador, ao tomar sua decisão, também observe fatores culturais, sociais e políticos e não apenas a legislação vigente. A mesa da conferência foi presidida pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ricardo Villas Bôas Cueva, coordenador científico do evento.

“As pessoas enxergam o mundo de diferentes pontos de observação. As coisas tem a cor da lente de quem olha. E quem convive com o Direito deve saber que não há verdade plena. A decisão judicial é um ato político, porque é uma escolha, dentro das possibilidades existentes de julgamento. O juiz tem o dever de prover uma solução justa e correta dentro da sua perspectiva. O juiz precisa estar atento aos precedentes, além de zelar pela coerência e integridade. As partes têm direito a juiz isonômico”, explicou o ministro do STF.

Para uma plateia formada por mais de 300 participantes, Roberto Barroso apontou três grandes mudanças de paradigma que revolucionaram o Direito nos últimos anos: a superação do formalismo jurídico, pois antes a lei era a expressão da Justiça; o advento de uma cultura pós-positivista, que aproximou o Direito da filosofia moral e política; e a passagem da Constituição para o centro jurídico, como efeito da publicidade dada ao Direito na atualidade.

“Tudo isso produz um impacto na interpretação jurídica. A vida ficou mais rica, mais complexa e mais plural. Existe uma pluralidade de normas vigentes. Para lidar com esses fatos novos, o Direito Constitucional criou novas categorias. A norma já não traz mais em si a solução do problema e sim apenas o início dela. Os fatos passam a fazer parte da norma. Por isso a argumentação jurídica se tornou tão importante. O Direito perdeu muito da objetividade com a qual saiu do século 20”, contextualizou Roberto Barroso.

Na opinião do ministro, há três causas para o surgimento de casos complexos e difíceis de julgamento nos dias de hoje: a ambiguidade da linguagem jurídica; a existência de desacordos morais razoáveis na sociedade, já que as pessoas pensam de maneira diferente; e a colisão de direitos fundamentais. “Vivemos um fenômeno amplo de judicialização da vida”, completou o palestrante. De acordo com ele, por conta desse contexto, há uma transferência indireta de atribuições dos Poderes Legislativo e Executivo para o Judiciário.

Roberto Barroso também destacou que esse fenômeno resulta da existência de uma Constituição ampla – que normatiza várias questões – e de um sistema de controle em que todos os juízes podem aplicá-la. “A judicialização e um grau moderado de ativismo judicial tem servido positivamente para o nosso país”, afirmou o ministro. Para exemplificar essa situação, ele citou alguns dos casos mais complexos julgados pelo STF nos últimos anos e que resultaram na normatização de questões não previstas na Constituição.

Nesse sentido, o ministro avaliou os julgamentos que colocaram em discussão os seguintes temas: união estável homoafetiva, aborto de anencéfalo, nepotismo, perda de mandato de parlamentar condenado judicialmente, financiamento de campanha política por empresas, entre outros assuntos. “O juiz não cria o Direito. A ideologia do juiz também define a decisão”, concluiu o ministro Roberto Barroso. (...)

**Assessoria de Comunicação Social do CJF*

Ao abrir seminário, ministro Fischer ressalta necessidade de aprimoramento contínuo da magistratura*

Na abertura do seminário Teoria da Decisão Judicial, na noite de 23/4, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF), ministro Felix Fischer, ressaltou a necessidade de aprimorar continuamente a magistratura, especialmente em eventos como esse. “Debater a estrutura e o impacto das decisões judiciais constitui esforço necessário nessa permanente busca do aperfeiçoamento do Poder Judiciário”, assentou o ministro Fischer.

Parafraseando o jurista francês Antoine Garapon, o ministro Fischer afirmou que os juízes, como guardiões das promessas constitucionais, tem de estar preparados sob os mais diversos aspectos. Ele expressou ainda sua alegria em compartilhar com colegas a confiança nos cursos do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do CJF, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (Enfam) e das escolas da magistratura.

O seminário está sendo promovido pelo CEJ, em parceria com a Enfam, até sexta-feira (25), no auditório do CJF. O evento tem o objetivo de propiciar a reflexão sobre a estrutura, a elaboração e o impacto das decisões judiciais e sobre como os operadores do Direito vem tratando as questões que permeiam a construção das decisões judiciais.

Além do ministro Fischer, estavam presentes à mesa de abertura o corregedor-geral da Justiça Federal e diretor do CEJ, ministro Humberto Martins, que logo antes havia sido empossado no cargo, e o ministro do STJ Arnaldo Esteves Lima, que o antecedeu no cargo e foi homenageado com discurso do ministro do STJ, João Otávio de Noronha, diretor-geral da Enfam. Também compunham a mesa de abertura o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Roberto Barroso – que proferiu a conferência de abertura -, o ministro do STJ Ricardo Villas Bôas Cueva, coordenador científico do evento, e o presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), desembargador federal Nino Toldo. (...)

**Assessoria de Comunicação Social do CJF*

Mudança de paradigma na interpretação das decisões judiciais é discutida em seminário*

A mudança de paradigmas na interpretação das decisões judiciais foi discutida no painel “Da interpretação da lei à interpretação do Direito nas decisões judiciais”, no seminário Teoria da Decisão Judicial, realizado no dia 24/4, no auditório do Conselho da Justiça Federal (CJF). O painel teve como palestrantes os professores Tercio Sampaio Ferraz Jr., Humberto Ávila e Marcelo da Costa Pinto Neves e como presidente da mesa o desembargador federal Nino Toldo, presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe).

Para Tercio Sampaio Jr., o sistema jurídico está passando por uma crise, na qual a certeza e a previsibilidade do Direito estão cada vez mais escassas. Ele relata que aprendeu o Direito por intermédio de um modelo que privilegiava a cultura da codificação. Nessa linha, segundo o professor, antes a aplicação do Direito era construída na tensão entre o legislador e o aplicador da lei. Já hoje em dia vem sendo construída na tensão entre a jurisprudência e a doutrina. “A lei fica um pouco de lado”, observa.

Ele ressaltou a tendência de se valorizar cada vez mais a justificação das decisões e o deslocamento da subsunção (submissão do caso concreto à norma) para a ponderação (valoração entre princípios). De acordo com o professor, se antes os princípios tinham uma função de conferir ordenação sistemática ao Direito, hoje eles são aplicados até mesmo nas instâncias administrativas.

A falta de filtros para o excesso de informação que nos assola, na atualidade, no entendimento do professor, é um dos grandes problemas a serem enfrentados pelos julgadores. “O excesso de informação demanda uma nova visão da ponderação”, asseverou.

Processo acessível

Na concepção do professor Humberto Ávila, não basta que o destinatário da decisão tenha acesso à fonte dessa decisão, tampouco basta entendê-la. É preciso que ele participe e seja respeitado, tenha acesso ao processo. “Só assim o particular vai poder se contrapor à decisão de forma articulada”, afirmou.

O professor defendeu a consideração de um conceito diferente de objetividade para as decisões judiciais, que envolva a independência dos critérios argumentativos. “A verdade não se dá por consenso nem por coerência, mas se constrói no processo de prática argumentativa”, assentou. O juiz, segundo ele, não tem que motivar suas decisões dando explicações causais, mas tem que fundamentar “o que está sendo feito, como, com base em que e por que está sendo feito”.

Relações de poder

Já o professor Marcelo da Costa Neves criticou a subordinação do Direito brasileiro a um esquema de “boas relações” entre juízes e advogados, no qual as decisões judiciais, muitas vezes, são condicionadas por “imperativos de poder”.

Ele cita que princípios como o da dignidade humana e da igualdade são invocados pelos tribunais superiores de forma contraditória, conforme a conveniência do resultado a que se quer chegar, muitas vezes com a utilização de estratégias que servem à manutenção de privilégios. “O uso de princípios sem que haja preocupação de delimitação do seu campo de incidência está infestando os nossos tribunais com uma paralisia da capacidade decisória”, disse o professor.

Promovido pelo Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do CJF, em parceria com a Escola Nacional de Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e com a Ajufe, o seminário Teoria da Decisão Judicial aconteceu até 25/4, no auditório do CJF. O coordenador científico do evento foi o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ricardo Villas Bôas Cueva.

**Assessoria de Comunicação Social do CJF*

Marinoni defende respeito aos precedentes das cortes superiores em palestra no CJF*

O professor Luiz Guilherme Marinoni defendeu o respeito aos precedentes das cortes supremas na palestra “Por uma Corte de Precedentes” no Seminário Teoria da Decisão Judicial, no dia 25/04, no auditório do Conselho da Justiça Federal (CJF). “Não podemos continuar a pensar que a função de uma suprema corte é a de tutela do litígio ou de uma parte recorrente ou recorrida. Sua função é colaborar para o desenvolvimento e a evolução do Direito”, apregoou o professor.

O âmbito de resolução dos litígios, para ele, está entre o juiz singular e o tribunal de apelação. Nesse sentido, ele acredita que o recurso especial, que poder ser interposto perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ), não é um direito subjetivos da parte. “A técnica da divergência, que é utilizada de forma distorcida como instrumento a serviço do advogado, tem de ser repensada”, ressalta Marinoni. O advogado, segundo ele, tem de ter, isso sim, o ônus de demonstrar a divergência para abrir à corte superior a possibilidade de sepultá-la ou não.

“Uma vez decidida a questão a partir de um recurso especial, não há mais como se admitir que tribunal algum decida de forma contrária. Se isso não acontecer, para nada servirá a técnica da divergência. Se esta sepulta a possibilidade de divergência pelos tribunais estaduais e federais, sepulta a possibilidade de o STJ voltar a julgar a questão, se não estejam presentes os pressupostos próprios para a revogação do precedente”, destaca o professor.

Ele complementa que há um outro pensamento que deve ser posto de lado, nesse sentido: o mito de contrariedade à lei como requisito para admissibilidade do recurso especial. “O que pode sustentar o recurso especial é a contrariedade à interpretação do próprio STJ e não a contrariedade à lei. Precisamos de um filtro para a admissibilidade do recurso.

Sem um filtro recursal, será muito difícil ao STJ tornar-se uma verdadeira corte de precedentes, concentrar-se nas questões realmente importantes para o desenvolvimento do Direito”, concluiu.

Civil Law

Para o professor, a transformação do Direito do Civil Law (sistema adotado no Brasil e em diversos países europeus, no qual a lei tem maior força que a jurisprudência) hoje nos obriga a aceitar o respeito aos precedentes das cortes supremas, que no seu entendimento não é algo particular aos regimes de Common Law (sistema adotado em países de língua inglesa, no qual a jurisprudência tem mais força que a lei).

De acordo com ele, as nossas cortes supremas de “Civil Law” foram criadas para permitir a tutela do legislador e ainda se comportam como se fossem dotadas dessa estrutura originalmente a elas conferidas. Mas as decisões das cortes supremas, segundo ele, não se restringem mais a apenas declarar a lei e sim a atribuir sentido ao Direito, inserindo-se numa ordem jurídica de maior amplitude e com autonomia em face do texto legal.

“As decisões das supremas cortes têm o objetivo de permitir o desenvolvimento do Direito. Não interessam apenas, como se imagina ainda, apenas ao recorrente e ao recorrido. Não interessa apenas a parte dispositiva da decisão, nem a coisa julgada que qualifica a parte dispositiva da decisão. Interessam os motivos que permitem o alcance da solução do caso”, afirmou o professor.

A ideia de respeito aos precedentes, de acordo com ele, nada tem a ver com a antiga ideia de unidade do direito objetivo, “antigo mito atrás do qual se esconderam instancias autoritárias”. O objetivo da unidade do direito, nessa linha, é promover a igualdade. O professor observa que, quando se revoga uma jurisprudência consolidada do STJ, é preciso cautela com os efeitos temporais da decisão. “É preciso cuidado para não violar a confiança justificada depositada nos precedentes”, pontuou.

Além da igualdade, Marinoni acentua que o respeito aos precedentes é fundamental para garantir a previsibilidade, segundo ele indispensável para a garantia do estado de direito e da coerência da ordem jurídica, “que não pode ser agredida sem nenhuma fundamentação pelos juízes ordinários e tribunais de segundo grau”.

O Seminário Teoria da Decisão Judicial, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do CJF, em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), foi realizado de 23 a 25 de abril. O coordenador científico do evento foi o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, do STJ.

**Assessoria de Comunicação Social do CJF*

Seminário debate “A argumentação jurídica a partir da Constituição”*

O último dia do seminário Teoria da Decisão Judicial, no dia 25/4, começou com o painel que abordou o tema “A Argumentação Jurídica a partir da Constituição”. Os professores Celso Campilongo, Rafaelle De Giorgi e Marcus Faro de Castro foram os palestrantes responsáveis por debater o tema. Já a coordenação da mesa ficou a cargo do professor Otávio Luis Rodrigues Junior, da Universidade de São Paulo. O evento foi promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF), em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), e teve o objetivo de propiciar a reflexão sobre a estrutura, a elaboração e o impacto das decisões judiciais.

Em sua exposição, o professor Celso Campilongo falou, entre outros assuntos, que o tema proposto esteve presente durante todas as palestras do Seminário. “Apesar de alguns discutirem temas entre o Direito e a Economia, outros sobre a interpretação jurídica, a argumentação jurídica a partir da Constituição apareceu em todas as exposições”, disse.

De acordo com o professor, durante muito tempo a decisão judicial esteve vinculada ao binômio legislação e doutrina. “A hermenêutica jurídica servia como um elo entre a legislação e a doutrina. Parece, porém, que nos últimos tempos essa relação se inverteu. Agora, mais do que lei e doutrina, parece que temos um binômio entre a jurisprudência e a doutrina. Dessa forma, o foco se desloca da teoria da interpretação jurídica para a questão da argumentação jurídica. Na verdade, existe uma continuidade entre os assuntos. A argumentação precede a interpretação e nos conduz à aplicação da lei. Elas podem ser separadas, mas no fundo estabelecem uma relação de continuidade. Não é tão trivial separar argumentação, interpretação e aplicação do Direito”, esclareceu Campilongo.

Já o professor Rafaele De Giorgi, especialista em Direito Internacional, levantou três questões: o porquê da argumentação jurídica a partir da Constituição e não, simplesmente, interpretação da Constituição; por que refletir a unidade de processo que termina por oferecer uma justificativa de si mesmo, e não o contrário, sobre as diferenças que são inerentes ao resultado do processo e, por fim, por que observar a estrutura de um processo e não a sua função. “A ideia desse painel nos remete a rumores específicos do pensamento constitucional contemporâneo. Rumores que se autodefinem neoconstitucionalismo. Considero fundamental iniciar com esse esclarecimento, pois o termo não indica apenas um entre muitos “neoismo”, que são da moda. Tal proposta é um dos assuntos que mais estão em moda no mercado atual das ideias”, apontou o especialista.

Segundo De Giorgi, como todas as modas, o tema também provoca adesões entusiasmadas e desperta animosidades violentas. “Ao mesmo tempo, no entanto, revive dramas e deixa muitos perplexos”, observou.

O professor Marcus Faro de Castro, por sua vez, disse que o tema “Argumentação a partir da Constituição” demanda algumas reflexões acerca da Constituição que são aceitas pelos profissionais medianos do Direito no Brasil. Ele fez um paralelo do que é a Constituição e do que é Direito Constitucional, tanto do ponto de vista abstrato quanto do ponto de vista prático, no Brasil e em outras partes do mundo. De acordo com Faro de Castro, há menos de um ano diversas cidades brasileiras tornaram-se palco de intensos protestos de rua, que se espalharam por diversos centros urbanos, causando surpresa nas autoridades, nos partidos políticos e na imprensa. Os manifestantes pediam mudanças para melhorar a saúde pública, diminuir o preço das passagens de ônibus e aprimorar a educação. Porém, esses protestos não ocorreram somente no Brasil, mas também em diferentes países do mundo e, muitas vezes, pelas mesmas causas.

“Isso tudo indica que as instituições construídas no passado e legadas para geração mais recente não são mais aceitáveis, incluindo aí as constituições e as cartas de Direito. Há uma crise no modo de organização da sociedade mundo afora. Uma crise de múltiplas dimensões - política, econômica, social e também jurídica. Além disso, é preciso observar que um cenário diferente tem-se mostrado, e que se torna presente cada vez mais”, ponderou Faro de Castro.

**Assessoria de Comunicação Social do CJF*

Modelo de regras de Ronald Dworkin é debatido em palestra*

O professor Ronaldo Porto Macedo Júnior falou sobre os referenciais teóricos elaborados pelo jurista Ronald Dworkin, no painel “A Justificação das Decisões Judiciais”, do Seminário Teoria da Decisão Judicial, no dia 25/4, no auditório do Conselho da Justiça Federal (CJF). A mesa da palestra foi presidida pelo ministro Ricardo Villas Boas Cueva, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), coordenador científico do evento.

De acordo com o professor Macedo Jr., nesse novo momento de se pensar a forma como se concebe o processo de tomada de decisão judicial, no qual se valoriza mais a fase de interpretação, ocorre o que ele chama de “farrá dos princípios”. É um equívoco, para ele, se pensar que a tarefa de interpretação judicial passou a ser caracterizada por um alto grau de incerteza, que envolve a invocação de princípios genéricos. Segundo Macedo Jr., o jurista norte-americano Ronald Dworkin, apontado como um dos grandes formuladores desse momento principiológico do Direito, teve suas ideias mal compreendidas pela literatura jurídica, notadamente no Brasil.

“A real contribuição do pensamento de Dworkin não é armar o operador do Direito de uma nova dogmática da interpretação de princípios, pensados em termos do seu significado convencional. Na verdade, ele quer mostrar os limites das nossas teorias dogmáticas, a inafastabilidade da reflexão hermenêutica e filosófica que aparece em casos centrais da prática da interpretação”, disse o professor.

Para ele, existem certos casos, os chamados “casos difíceis”, nos quais existe uma controvérsia envolvendo valores e os juízes são demandados a fazer uma reflexão filosófica. Nesses casos, o critério de correção é um critério interpretativo, não dependente da existência de certezas. Ronaldo Macedo Jr. afirma que o que Dworkin quer dizer é que em determinadas situações o julgador é convocado a refletir sobre o melhor significado para os conceitos morais, significados estes que não são independentes, mas fazem parte de uma rede de crenças. “A determinação de um princípio está conectada a uma rede de valores. Essa reflexão moral é inafastável. Queira ou não queira, mesmo que o juiz diga que não vai fazer juízos morais, sempre o estará fazendo”, acentua o professor.

Ele salienta que o fundamental, no pensamento de Dworkin, é o reconhecimento de que o Direito é uma prática social peculiar – sua especificidade está relacionada ao fato de ser uma prática social argumentativa.

Outro aspecto importante de Dworkin, segundo Ronaldo Macedo Jr., também mal compreendido, é a distinção entre certeza e objetividade. A incerteza, neste sentido, significa um estado da consciência pelo qual não se pode ter uma crença forte sobre uma determinada verdade. Por exemplo, a afirmação de que não há certeza de quando o Big Bang aconteceu -isto não quer dizer que há uma resposta certa. O professor ressalta que isto é diferente de outro exemplo: dizer que não há um critério para saber se o patinete é ou não um veículo, por que neste caso não se trata de incerteza, e sim da inexistência de um critério de correção. O que Dworkin afirma, segundo o professor, é que é implausível dizer que, por não ter certeza, não há resposta certa. "O critério de correção seria a existência de uma justificativa mais coerente com o significado das práticas sociais que identificam o que é um valor", explica.



Ronald Dworkin

O Seminário Teoria da Decisão Judicial foi promovido pelo Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do CJF, em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), entre os dias 23 e 25 de abril.

**Assessoria de Comunicação Social do CJF*

Notícias do CNJ

CNJ: curso vai capacitar instrutores em mediação para difundir prática nos tribunais*

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sob a coordenação da Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania, vai coordenar o XIV Curso Presencial de Formação de Instrutores em Mediação, marcado para ocorrer entre os dias 5 e 9 de maio. O curso será ministrado em Brasília/DF e é destinado a mediadores formados com estágio supervisionado concluído e com perfil docente, indicados pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs) dos tribunais.

O objetivo com a capacitação é formar servidores do Judiciário com orientações pedagógicas para treinamento em mediação judicial. A primeira parte do curso aborda uma visão geral da mediação. Explica a Teoria dos Jogos, a Moderna Teoria do Conflito, apresenta fundamentos da negociação para mediadores, entre outros pontos. Na segunda parte, será apresentado o panorama do que vem sendo oferecido em termos de mediação de Família, Teoria da Família, o papel do advogado nesse processo, peritos etc. O último bloco consiste no curso de mediação penal e trata de Justiça Restaurativa e seus processos.

"A formação de instrutores em conciliação e mediação consiste em atividade essencial para um NUPEMEC. A partir desse recurso humano é possível não apenas formar novos mediadores a custos reduzidíssimos, mas também orientar as próprias políticas públicas locais de conciliação e mediação", afirmou o conselheiro Emmanoel Campelo, coordenador do Comitê Gestor do Movimento Permanente pela Conciliação do CNJ.

Em troca da formação gratuita dos instrutores, os Tribunais de Justiça deverão manter o servidor em função que o permita lecionar cursos de capacitação de conciliadores e mediadores, inclusive em outros tribunais. Os novos instrutores, por sua vez, deverão lecionar cinco cursos gratuitamente para o tribunal.

No XIV Curso Presencial de Formação de Instrutores em Mediação, será utilizado, basicamente, material elaborado pelo CNJ, sempre atualizado no portal (veja o material). A carga horária prevista é de 40 horas em formato presencial e o aluno deverá ter frequência de 95%, além de ser aprovado pelo instrutor para concluir a primeira fase do curso de formação. A capacitação segue as determinações da Resolução CNJ n. 125, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamentos de Conflitos.

Serviço:

XIV Curso de Formação de Instrutores em Mediação

Data: de 5 a 9/5/2014

Horário: de 8h a 12h e de 14h a 18h

Carga horária: 40 horas-aula

**Fonte: Agência CNJ de Notícias*

CNJ revisa base de cálculo de quórum para instauração de processo administrativo disciplinar*

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) alterou a base de cálculo de quórum para instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra magistrado nos tribunais brasileiros. Agora, para julgar a abertura desse tipo de processo, o quórum deve ser calculado com base no total de cargos de desembargador que compõem o Pleno do Tribunal descontado o número de cargos vagos e de desembargadores afastados em caráter não eventual, ou seja, aposentados ou afastados por determinação de órgão ou Tribunal Superior.

Até então, para calcular a maioria absoluta necessária para a abertura de PADs, a base de cálculo considerada pelo CNJ levava em conta o número total de vagas de desembargador no respectivo órgão julgador, sem a exclusão dos que estavam afastados ou mesmo dos cargos vagos. Para o conselheiro Gilberto Valente Martins, o novo entendimento tem o objetivo de evitar distorções não apenas na instauração de processos administrativos disciplinares, mais ainda na tomada de decisões de afastamentos e as aplicações de pena contra magistrados, durante todo o período em que parte dos integrantes do Pleno esteja afastada em caráter não eventual, comprometendo, assim, o trabalho das Corregedorias.

“Decidir com base na literalidade do dispositivo constitucional poderá vir a comprometer toda a atividade correcional dos tribunais – por exemplo, no caso de um tribunal com problemas endêmicos de corrupção”, defendeu. Pelo artigo 93, inciso X, da Constituição Federal, as decisões administrativas disciplinares dos tribunais devem ser tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Pelo novo método de aferição do quórum, continuam sendo considerados os cargos de desembargadores que não comparecerem à sessão administrativa em razão de férias, licença saúde, declaração de suspeição ou impedimento. Nessas situações, o afastamento é temporário e eventual, sendo mantida a necessidade de consideração para efeito de quórum.

Procedente – O entendimento foi estabelecido durante o julgamento de Pedido de Providências 7222-92.2013.00.0000, no qual o requerente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT2) pediu o arquivamento de processo administrativo disciplinar por questionamento quanto ao quórum. O pedido foi considerado procedente porque, nesse caso, além de cargos vagos, foi descontado do número total de cargos de desembargados sete magistrados afastados de forma temporária, por motivos eventuais, como declaração de suspeição e de impedimento e licença saúde.

**Sarah Barros
Agência CNJ de Notícias*

CNJ leva a professores e estudantes de direito dos EUA a experiência da cultura de conciliação*

O coordenador do Comitê Gestor da Conciliação no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conselheiro Emmanoel Campelo, e o juiz André Gomma, integrante do Movimento Permanente pela Conciliação, levaram a estudantes de pós-graduação em Direito da Universidade de Harvard, nos Estados Unidos da América (EUA) a experiência do CNJ na criação de políticas públicas voltadas para disseminar a cultura da mediação e da conciliação no Judiciário brasileiro.

O modelo brasileiro se mostra relevante para o sistema norte-americano em razão da existência de um órgão centralizador das políticas públicas do Poder Judiciário em conciliação e mediação e das práticas implantadas nos tribunais que estimulam abordagem menos contenciosa.

Entre as práticas que foram apresentadas na palestra realizada no último dia 10, estão as oficinas de parentalidade, a Cartilha do Divórcio, os cursos de capacitação de prepostos e os de formação de instrutores em mediação e conciliação em todo o País.

“É interessante falarmos de conciliação nos EUA. Eles, especialmente as Universidades de Harvard e Stanford, têm disciplinas avançadas sobre desenhos de sistemas de resolução de disputas, mas não possuem um órgão centralizador de políticas públicas em meios consensuais. Por outro lado, nós temos este órgão, mas não temos disciplinas sobre Dispute System Design e temos muitos usuários no Poder Judiciário que não percebem que estão utilizando equivocadamente a máquina pública.

Uma empresa que se permite manter por quatro anos uma demanda de R\$ 18,00 como ocorreu no Rio de Janeiro claramente precisa de planejamento mais eficiente do seu sistema de resolução de disputas”, afirmou o conselheiro.



Universidade de Harvard

“Para que o Acesso à Justiça seja pleno e universal, precisamos, entre outras práticas, orientar nossos usuários a utilizar melhor o Poder Judiciário e não considerar que o acesso à Justiça equivale a um acesso a devido processo legal”, completou Emmanoel Campelo que apresentará o CNJ nessa oportunidade.

Na avaliação do juiz André Gomma, o esforço do CNJ em transformar a perspectiva do próprio jurisdicionado quanto ao Poder Judiciário também será um ponto de discussão na palestra. Segundo o juiz, “aprender a lidar com os conflitos de uma maneira consensual e transformar a imagem do Poder Judiciário em um centro não adversarial de soluções de disputas é a chave para que a cultura do diálogo prevaleça sobre a cultura do litígio”.

“Se trato minha esposa como adversária sempre teremos uma relação conturbada e focada em prejuízos. Os conflitos são inerentes às relações. É preciso aprender a lidar com os conflitos de interesse de maneira a não transformar possíveis parceiros para vida inteira em inimigos – seja em casamentos, seja em relações de consumo, seja em relações comerciais, seja em divórcios. É uma questão de decidir optar ver aquela pessoa como parceira. Para a empresa é uma opção ver a conciliação como fonte de receita e não de despesas. Isso às vezes é extremamente difícil, mas absolutamente fundamental”, afirmou André Gomma.

**Regina Bandeira*

Agência CNJ de Notícias

Encontro Nacional do Poder judiciário sobre Precatórios é programado para outubro*

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vai realizar, em outubro, o Encontro Nacional do Poder Judiciário sobre Precatórios. O evento é planejado para discutir com os tribunais, com a advocacia e com o Ministério Público o aprimoramento da gestão e do pagamento dos precatórios, que são dívidas do setor público reconhecidas pela Justiça. O anúncio foi feito nesta quinta-feira (24/4) pela conselheira do CNJ Ana Maria Amarante, que presidiu reunião do Comitê Executivo do Fórum Nacional dos Precatórios (Fonaprec), na sede do Conselho, em Brasília/DF.

Durante a reunião, foi definido que o encontro nacional vai acontecer nos dias 22 e 23 de outubro, em Brasília. Segundo proposta do conselheiro Guilherme Calmon, aprovada pelo plenário do Fonaprec, o encontro terá palestras e painéis sobre temas polêmicos na esfera dos precatórios. Haverá também a formação de grupos de trabalho, destinados a apresentar propostas de atos normativos ao CNJ e outros encaminhamentos. Além disso, ao final do encontro nacional, uma plenária votará as propostas formuladas pelos grupos de trabalho.

Outra sugestão do conselheiro Guilherme Calmon aprovada pelo Fonaprec é a realização de reunião de trabalho com os gestores dos setores de precatórios dos 91 tribunais brasileiros. A reunião foi agendada para o dia 24 de outubro, em Brasília, um dia após o encontro nacional. Na ocasião, serão apresentados aos gestores casos polêmicos apreciados pelo Fonaprec e também exemplos de boas práticas na gestão e pagamento dos precatórios. A reunião contará ainda com a participação de representantes da Corregedoria Nacional de Justiça, que abordarão as inspeções executadas pelo órgão nos setores de precatórios dos tribunais.

A reunião desta quinta-feira (24/4) também aprovou proposta, igualmente apresentada pelo conselheiro Guilherme Calmon, pela constituição de um grupo de trabalho, no âmbito do Fonaprec, para discutir a fixação de metas relativas à gestão e pagamento de precatórios, a serem perseguidas pelos tribunais.

Levantamento – Outra novidade da reunião foi a apresentação da primeira versão do Mapa Nacional dos Precatórios Expedidos pelo Poder Judiciário, ferramenta eletrônica que está sendo elaborada para ser disponibilizada no Portal CNJ na internet. Ela trará informações on-line sobre as dívidas da União, dos estados e dos municípios, acessíveis a qualquer cidadão. A construção da ferramenta é prevista pela Resolução CNJ n. 115, de 29 de junho de 2010, que dispõe sobre a gestão dos precatórios no Poder Judiciário.

Além dos dois conselheiros, participaram da reunião do Fonaprec o secretário-geral adjunto do CNJ, Marivaldo Dantas; os juízes auxiliares da Presidência do Conselho Carl Olav Smith e Rodrigo Rigamonte, além de outros integrantes do Fórum.

**Agência CNJ de Notícias*

MPF seleciona artigos sobre combate ao crime organizado e à corrupção*

O Ministério Público Federal (MPF) está selecionando artigos com o tema “Combate ao Crime Organizado e à Corrupção” para publicação na Revista Eletrônica Pensar MPF. O prazo para envio dos textos termina no dia 16 de maio.

A novidade da segunda edição da revista é a possibilidade de participação de colaboradores externos, inclusive de integrantes dos 60 órgãos que fazem parte da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccl) – o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dentre eles.

Deverão ser enviados artigos relacionados aos seguintes subtemas: Organização Interna, Estratégias Legislativas, Atuação Persecutória e Controle Externo da Atividade Policial, Interação do MP com outras Instituições e com o Cidadão e Estratégia de Atuação no Plano Internacional.

Serão selecionados de 6 a 12 artigos para compor a publicação. Seis deles serão apresentados no 2º Congresso Pensar MPF, marcado para os 18 e 19 de setembro.

Os textos devem ser originais e contar com, no máximo, dois autores.

O envio dos artigos será feito por meio do Sistema Eletrônico de Editoração de Revista (SEER) no endereço: www.publicacoes.mpf.gov.br.

Cronograma de seleção:

Apresentação dos artigos: de 24/02/14 a 16/05/14

Análise dos Artigos pelo Comitê Editorial: de 19/05/14 a 30/06/14

Divulgação dos artigos aprovados e selecionados para o Congresso Pensar MPF: 07/07/14 (data provável)

**Agência CNJ de Notícias*



Grupo estuda integrar consulta a cadastros de empresas impedidas de participar de licitações*

Com o intuito de facilitar a vida de gestores na hora de definir contratações, 20 órgãos públicos envolvidos no desenvolvimento da Ação 10 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) estudam integrar a consulta de cadastros de empresas e pessoas físicas com restrições para participar de licitações, contratar com a administração pública e ocupar cargo ou função pública. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) faz parte do grupo que estuda a medida, coordenado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

O objetivo é dar continuidade à ação definida pela Enccla em 2013 de “implementar e publicar consulta integrada aos cadastros com informações referentes a condenações ou sanções que impliquem restrição a participar de licitação ou contratar com a Administração Pública ou para ocupar cargo ou função pública”. O relatório com as conclusões e medidas a serem tomadas deverá ser entregue no final do ano.

O diagnóstico atual é que as informações estão diluídas em sistemas hospedados em diversas plataformas, o que dificulta o acesso para quem os dados mais interessam: instituições públicas e até empresas privadas que lançam mão dos cadastros para melhor contratar.

Na última reunião sobre a Ação 10 da Enccla, realizada no dia 27 de março, foi discutida a possibilidade de se criar um portal para viabilizar a consulta integrada aos cadastros já existentes.

Uma ideia levantada é iniciar o projeto com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU); o Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa e Inelegibilidades (CNCIAI), do CNJ; o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que é centralizado no Tribunal Superior do Trabalho (TST) e reúne empresas e pessoas físicas inadimplentes em processo trabalhista transitado em julgado (que não cabe mais recurso).

A plataforma tecnológica para viabilizar o acesso integrado ainda está sendo discutida. A próxima reunião do grupo está agendada para o dia 30 deste mês.



Serviço:

2ª Reunião do grupo da Ação 10 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla)

Data: 30 de abril (quarta-feira), às 14h30

Local: Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), localizado no SCN, Quadra 6, Bloco A, Torre I, Shopping ID, 2º andar – Brasília/DF.

***Bárbara Pombo**

Agência CNJ de Notícias